

MINISTÉRIO DA SAÚDE
NÚCLEO ESTADUAL NO TOCANTINS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SEM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 01/2017, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO NÚCLEO ESTADUAL DO MINISTÉRIO DA SAÚDE NO TOCANTINS E A EMPRESA PRIME SOLUTION SOLUÇÕES EM IMPRESSÕES EIRELI – EPP.

A União, por intermédio do NÚCLEO ESTADUAL DO MINISTÉRIO DA SAÚDE NO TOCANTINS com sede na Quadra 104 Norte, Av. LO-02, Lote 24, Conjunto 01, na cidade de Palmas/Estado do Tocantins, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 00.394.544/0200-20, neste ato representado pelo Sr. Luscleide Nazareno Mota, Chefe e Ordenador de Despesas da Divisão de Gestão/NEMS/TO, nomeado, respectivamente, pela Portaria nº 2.694, publicada no DOU nº 237, 12/12/2016 e pela Portaria nº 86, publicada no DOU nº 251, 29/12/2016, inscrito(a) no CPF nº 598.515.971-04, portador(a) da Carteira de Identidade nº 022.558 SSP/TO, doravante denominada CONTRATANTE, e a PRIME SOLUTION SOLUÇÕES EM IMPRESSÕES EIRELI – EPP. inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 38.128.880/0001-59, sediado(a) na Q. 106 Norte, Alameda 12, QI L, Lote 04. Sala T1, Plano Diretor Norte, Palmas- Tocantins, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. Rosana Ribeiro Lopes portador(a) da Carteira de Identidade nº 2.128.738 SSP-TO, e CPF nº 643.670.451-53 tendo em vista o que consta no Processo nº. 25026.001684/2016-75 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 01/2017, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços contínuos de reprografia e encadernação conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas Edital do Pregão Eletrônico e seus anexos.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Grupo 01	ESPECIFICAÇÕES			VALORES R\$		
	Item	Descrição	Quantidade mensal estimada	Quantidade anual	Valor unitário R\$	Valor total R\$

[Assinatura manuscrita]

01	Serviços continuados de <i>outsourcing</i> de impressão, digitalização, reprodução de cópias com fornecimento de equipamentos e insumos, inclusive suporte e manutenção: Monocromática.	17.482	209.784	R\$ 0,14	R\$ 29.369,76
02	Serviços continuados de <i>outsourcing</i> de impressão, digitalização, reprodução de cópias com fornecimento de equipamentos e insumos, inclusive suporte e manutenção: Policromática.	1.065	12.780	R\$ 0,90	R\$ 11.502,00
03	Serviços de Encadernação: Para Encadernações com até 25 folhas	71	852	R\$ 1,64	R\$ 1.397,28
04	Serviços de Encadernação: Para Encadernações com até 50 folhas	5	60	R\$ 1,83	R\$ 109,80
05	Serviços de Encadernação: Para Encadernações com até 100	5	60	R\$ 3,33	R\$ 199,80
06	Serviços de Encadernação: Para Encadernações acima 101 folhas	5	60	R\$ 5,00	R\$ 300,00
Valor total para contratação					R\$ 42.878,64

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 03/02/2017 e encerramento em 03/02/2018 podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

2.1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$3.573,22 (Três Mil Quinhentos e Setenta e Três Reais e Vinte e Dois Centavos), perfazendo o valor total de R\$ 42.878,64 (Quarenta e Dois Mil Oitocentos e Setenta e Oito Reais e Sessenta e Quatro Centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2017, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 250039 - NÚCLEO ESTADUAL DO MS/TO

Fonte: 615100000

Programa de Trabalho: 091413

Elemento de Despesa: 339039

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia Estatística – IBGE.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 2.143,93 (Dois Mil Cento e quarenta e três reais e noventa e três centavos), em qualquer das modalidades previstas na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

SEGAO
Fls. Nº 262
Rubrica

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

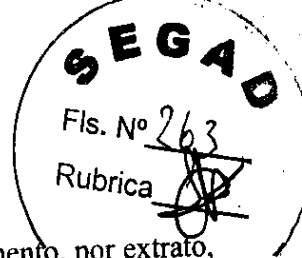
13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Palmas - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Palmas/TO, 03 de fevereiro de 2017.

Luscleide Nazareno Mota
Chefe da Divisão de Gestão/NEMS/TO
(Portaria nº 2.694, publicada no DOU nº 237, 12/12/2016)
Ordenador de Despesas/NEMS/TO
(Portaria nº 86, publicada no DOU nº 251, 29/12/2016)

Rosana Ribeiro Lopes
Diretora
Prime Solution Soluções em Impressões EIRELI – EPP

TESTEMUNHAS:

João Francisco da Rocha Sousa
Contador NEMS/TO
Matrícula: 2080007

Loiane Melo de A. Camargos
Ag. Administrativo NEMS/TO
Matrícula: 1700176

